Proposta de alteração para aprovação em Assembleia Geral de 26.novembro.2026

Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social | Ao abrigo de:
Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 9/85, de 9 de janeiro
Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril
Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro
Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro
Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro
Lei nº76/2015, de 28 de julho
Decreto-Lei n.º 133/2026, de 7 de julho

ATUAL: Artigo 16º: Eleitores e elegibilidade

1. São eleitores para os Corpos Gerentes, todos os sócios que tenham em dia as suas quotas.
2. São elegíveis para os Corpos Gerentes todos os associados que tenham em dia as suas quotas e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

PROPOSTA: Artigo 16º: Eleitores, e elegibilidade e não eligibilidade

1. São eleitores para os Corpos Gerentes, todos os sócios que tenham em dia as suas quotas.
2. São elegíveis para os Corpos Gerentes todos os associados que:
 a) sejam maiores de idade
 b) tenham em dia as suas quotas
 c) tenham pelo menos um ano de vida associativa
3. Não podem ser elegíveis, reeleitos ou designados para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido condenados por crimes, ou que tenham sido removidos de cargos que desempenhavam por irregularidades cometidas no exercício de funções.
4. A inexistência da causa de não elegibilidade prevista no n.º 3 é comprovada, pelos titulares abrangidos pelo número anterior, mediante uma das seguintes formas:
 a) autorização expressa do titular, para acesso pelos serviços competentes, à informação necessária à verificação do disposto no n.º 3, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal
 b) disponibilização de código de acesso ao certificado do registo criminal
 c) apresentação de certificado do registo criminal
5. A comprovação prevista no número anterior destina-se exclusivamente à verificação da inexistência de condenação relevante para efeitos do n.º 3, sendo vedada a utilização da informação obtida para finalidade diversa.
6. Os serviços competentes conservam apenas os elementos estritamente necessários à demonstração da verificação efetuada e à fundamentação da decisão que deva ser proferida, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal e à proteção de dados pessoais.
7. A falta de comprovação da inexistência da causa de não elegibilidade obsta à reeleição ou nova designação do titular em causa.

Proposta de alteração para aprovação em Assembleia Geral de 26.novembro.2026

Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social | Ao abrigo de:
Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 9/85, de 9 de janeiro
Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril
Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro
Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro
Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro
Lei nº76/2015, de 28 de julho
Decreto-Lei n.º 133/2026, de 7 de julho

ATUAL: Artigo 17º: Mandatos dos titulares dos Corpos Gerentes

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo-se proceder à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano do mandato cessante.
2. Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O titular do cargo de Presidente da direção só pode ser eleito para esse cargo para três mandatos consecutivos.

PROPOSTA: Artigo 17º: Mandatos dos titulares dos Corpos Gerentes

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo-se proceder à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano do mandato cessante.
2. Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Presidente da direção só pode ser eleito para esse cargo para três mandatos consecutivos.
4. Excecionalmente, o Presidente da direção pode ser eleito para até mais dois mandatos consecutivos quando seja impossível proceder à sua substituição, nas seguintes situações:
 a) na ausência de candidatos disponíveis ou interessados para o cargo, após divulgação e tentativa de captação junto dos associados
 b) pela falta de associados com perfil, experiência ou qualificações adequadas para o exercício das funções
 c) em situações de contexto local, como o envelhecimento da população ou diminuição significativa do número de associados que impeçam a apresentação de candidaturas suficientes para a renovação dos Corpos Gerentes
 d) por razões excecionais de continuidade institucional, como projetos estruturantes em curso cuja interrupção possa comprometer a sustentabilidade e o funcionamento da Instituição
5. Para efeitos do número anterior, a possibilidade de eleição para até mais dois mandatos consecutivos depende de deliberação fundamentada da Assembleia Geral, registada em ata, da qual deve constar a demonstração clara e objetiva das situações de impossibilidade de substituição do Presidente da direção.